



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 557/2025

DISPENSA Nº 507/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de cursos profissionalizantes, conforme tabela abaixo:

Item	OBJETO	Quantidade	Valor R\$
1	Curso profissionalizante Atendente de Balcão	40 horas aula	8.000,00
2	Curso profissionalizante Atendimento ao Turista	40 horas aula	7.000,00

2 – Contratado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

CNPJ: 03.422.707/0001-84

ENDEREÇO: RUA FECOMERCIO Nº 101, BAIRRO ANCHIETA, PORTO ALEGRE, RS.

CEP: 90.200-500.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser renovado desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.



6 – Dotação Orçamentária:

09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 - Fundo Municipal do Turismo; 1099 – Projeto RS Qualificação Município Faxinal do Soturno; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 2701 Detalhamento 1286 - Recurso Estadual; Cód. Reduzido da Despesa: 4807; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 1500 Detalhamento 0000 - Recurso Livre; Cód. Reduzido da Despesa: 4518.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

A presente aquisição se justifica pela contratação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de 40 horas-aula de curso de Atendente de Balcão e 40 horas-aula de curso de Atendimento ao Turista, com aulas teórico-práticas a serem realizadas no município.

A contratação se faz necessária para atender à demanda de capacitação e qualificação profissional, visando atender melhor ao crescente número de turistas que tem surgido com a implantação do Geoparque Quarta Colônia na nossa região.

A oferta do curso visa não apenas a formação técnica dos participantes, mas também a promoção de empregabilidade e desenvolvimento social, contribuindo para a melhoria do atendimento ao público. O público-alvo deste projeto inclui jovens e adultos do Município de Faxinal do Soturno/RS.

A contratação se justifica pela necessidade de selecionar uma empresa especializada que ofereça a capacitação específica de Atendente de balcão e Atendimento ao turista, com qualidade e metodologia adequada, o que requer experiência e expertise no segmento educacional. Dada a natureza específica do curso e a necessidade de atender com urgência às metas previstas, uma excelente alternativa é a contratação do SENAC. Além disso os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos.

Faxinal do Soturno/RS, 22 de abril de 2025.



9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de curso de qualificação e capacitação profissional.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa é a contratação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de cursos profissionalizantes, conforme descritivo abaixo:

Item	OBJETO	Quantidade	Valor R\$
1	Curso profissionalizante Atendente de Balcão	40 horas aula	8.000,00
2	Curso profissionalizante Atendimento ao Turista	40 horas aula	7.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços educacionais de empresa especializada para o fornecimento de dois cursos profissionalizantes, conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

4.1. O contratado deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, acesso a recursos para simulações práticas, como manequins e equipamentos de saúde;

4.2. A prestação da totalidade dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da primeira aula realizada. O contratante deverá providenciar a organização das aulas juntamente com a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo.

4.3. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;



4.4. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados, com formação e experiência na área de saúde e cuidados geriátricos. Apresentar currículos dos instrutores, demonstrando sua capacidade e expertise.

4.5. Apresentar um plano de avaliação dos alunos e garantir a emissão de certificados reconhecidos após a conclusão do curso, comprovando a presença deles por meio das listas de chamada as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

4.6. Disponibilizar datas e horários para agendamento das aulas, bem como disponibilizar os materiais técnicos necessários para as aulas práticas, bem como materiais teóricos, como por exemplo apostilas.

4.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.8. Propor um currículo que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação, incluindo conteúdos teóricos e práticos sobre cuidados com idosos. Incluindo módulos sobre primeiros socorros, administração de medicamentos, legislação e o idoso, qualidade de vida e cuidados básicos de saúde que inclui alimentação, medidas de proteção, atividades recreativas, farmacologia conhecimento de doenças e aspectos epidemiológicos.

4.9. Fica por conta da contratada o deslocamento dos professores e materiais de apoio para a realização das aulas práticas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de prestação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de 40 horas-aulas de curso de Atendente de balão e 40 horas-aulas de curso de Atendimento ao turista, conforme descrito no contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser renovado desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo indica os servidores, **William Fernandes Schiefelbein**, Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br ; e **Clauterio Claudio Franke**, Oficial



MUNICÍPIO DE

FAXINAL DO SOTURNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Administrativo, matrícula 1827-9, clauterio.franke@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de empenho e nota, sendo efetuado em parcela única, mediante comprovação das aulas ministradas, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 15 dias após essas comprovações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação**, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 75, § 15º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento prestação de serviços educacionais para o fornecimento curso de cuidador de idosos, verificando a reputação, experiência e certificações delas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 09 de abril de 2025.

Lourenço Domingos Moro
Secretaria Municipal de Industria,
Comercio e Turismo



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



PARECER JURÍDICO 49/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do presente processo de dispensa é a contratação de serviços educacionais por empresa especializada para a oferta de 40 horas-aula de curso de Atendente de Balcão e 40 horas-aula de curso de Atendimento ao Turista, com aulas teórico-práticas a serem realizadas no município. A contratação se faz necessária para atender à demanda de capacitação e qualificação profissional, visando atender melhor ao crescente número de turistas que tem surgido com a implantação do Geoparque Quarta Colônia na nossa região. A oferta do curso visa não apenas a formação técnica dos participantes, mas também a promoção de empregabilidade e desenvolvimento social, contribuindo para a melhoria do atendimento ao público. O público-alvo deste projeto inclui jovens e adultos do Município de Faxinal do Soturno/RS. A contratação se justifica pela necessidade de selecionar uma empresa especializada que ofereça a capacitação específica de Atendente de balcão e Atendimento ao turista, com qualidade e metodologia adequada, o que requer experiência e expertise no segmento educacional. Dada a natureza específica do curso e a necessidade de atender com urgência às metas previstas, uma excelente alternativa é a contratação do SENAC. Além disso os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta pela Administração Pública nas hipóteses expressamente previstas em seus incisos. O **inciso XV do referido artigo** dispõe:

Art. 75. É dispensável a realização de licitação: [...] XV – para a contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, ou de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não distribua resultados, a qualquer título, ainda que por meio de remuneração indireta, a dirigentes, sócios ou mantenedores.

O SENAC é uma **instituição de ensino profissionalizante sem fins lucrativos**, integrante do denominado “Sistema S”, reconhecida por sua reputação técnico-profissional e cuja missão institucional é promover a educação profissional e tecnológica. Preenche, portanto, os requisitos legais para ser contratada com base na **dispensa do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021**.



Além disso, a **finalidade da contratação – oferta de cursos profissionalizantes voltados à qualificação de mão de obra local – encontra respaldo direto na natureza institucional do SENAC**, o que torna a contratação adequada, eficiente e condizente com o interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) corrobora a justificativa apresentada, apontando a inexistência de outras empresas com estrutura e qualificação semelhantes para a prestação do serviço dentro das exigências do município, o que reforça a **singularidade da escolha** e o **interesse público envolvido**.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 20 de abril de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico